

MARCELO
HENRIQUE
ZANATO:32
17

Assinado de forma digital por
MARCELO HENRIQUE
ZANATO:3217
DN: CN=MARCELO HENRIQUE
ZANATO:3217, OU=Tribunal
JUDICIÁRIO, OU=Tribunal
Regional Federal da 3ª Região -
TRF3, OU=Cert-JUS Institucional
-AS, OU=Autoridade
Certificadora da Justiça - AC-
JUS, O=ICP-Brasil, C=BR
Dados: D:20161004175054-
03007



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 186/2016 – São Paulo, quarta-feira, 05 de outubro de 2016

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 379, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS compensação nos dias 13 e 14 de outubro de 2016, nos termos da Portaria 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes**, Desembargadora Federal Presidente, em 30/09/2016, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0019782-05.2015.4.03.8000

Interessado(a): Sílvia Figueiredo Marques

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo a licença-saúde no período 23 de setembro a 07 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes**, Desembargadora Federal Presidente, em 28/09/2016, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0002173-72.2016.4.03.8000

Interessado(a): Veridiana Gracia Campos

Conforme documento 2207970, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora DEISE OLIVEIRA SANTOS DE CARVALHO, no período de 28/09/2016 a 30/09/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/10/2016, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2208966/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0008673-91.2015.4.03.8000

Documento nº 2208966

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2208949, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDSON MENDES DE OLIVEIRA NEVES, no período de 01/09/2016 a 31/10/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/10/2016, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2209109/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0018030-61.2016.4.03.8000

Documento nº 2209109

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2209083, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora GISELE MOLINARI FESSORE, no período de 10/08/2016 a 12/08/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/10/2016, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DAS SEÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2016 - PRESI/DIRG/SEJU/USEC

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DAS SEÇÕES E VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a extinção das Subsecretarias das Quatro Seções e a criação da Subsecretaria das Seções (USEC), nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 512, de 3 de agosto de 2015, do Conselho de Administração desta Corte,

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar e racionalizar os serviços cartorários,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de março de 2015 e alterada pela Lei nº 13.256, de 05 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Artigo 1º. A Subsecretaria das Seções providenciará, independentemente de despacho:

I – o encaminhamento das petições ou ofícios recebidos vinculados aos processos baixados ao Juízo de Origem ou a outros Tribunais.

II – o encaminhamento de processo para retificação de autuação e demais anotações à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais.

III – o encaminhamento dos autos ao Gabinete de Conciliação deste Tribunal, após juntada de pedido de inclusão no respectivo programa.

IV – a juntada de procuração ou substabelecimento, se em termos e independentemente de protocolo, promovendo-se as anotações pertinentes, para vista dos autos fora do cartório.

V – a juntada de petições protocolizadas, bem como atos judiciais provenientes da Justiça Estadual ou Federal, recebidos via correio eletrônico, nos feitos que estejam localizados em Subsecretaria.

Parágrafo único. As comunicações de atos judiciais serão impressas e encaminhadas ao Setor de Protocolo apenas nos feitos não localizados em Subsecretaria.

VI - a carga rápida nos feitos em que não estiver fluindo prazo processual, por 2 a 6 horas, para obtenção de cópias, aos advogados e estagiários regularmente constituídos nos autos.

Parágrafo único. Excetuam-se os feitos incluídos em Pauta de Julgamento e os que serão apresentados em Mesa, os quais seguirão os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 231, de 16 de julho de 2002, que rege a extração de cópias pela Seção de Reprografia e Autenticação- REPO- deste Tribunal.

VII- o encaminhamento do Inquérito Policial ao Juízo competente e o envio ao arquivo do Conflito de Jurisdição, após proceder à juntada das cópias das decisões dos juízos suscitante e suscitado e da decisão que o julgou, bem como da certidão de decurso de prazo para eventuais recursos.

VIII- o encaminhamento dos feitos originários ao arquivo, após o trânsito em julgado, bem como nos quais houver declínio de competência e determinação de envio ao STJ ou Turma Recursal do Juizado Especial Federal, após digitalização e envio eletrônico pelo setor competente.

Artigo 2º. A remessa e o recebimento de comunicação de atos judiciais deverão ser feitos, exclusivamente, pelo correio eletrônico oficial da Subsecretaria, sendo vedada a utilização de correio eletrônico pessoal.

Artigo 3º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 27/09/2016, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS